

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 177/1990 de 26 de Dezembro

Considerando que, após a adjudicação da empreitada da ‘Variante de Ponta Delgada-Lagoa e a sua ligação à cidade (Estrada Regional n.º 1 - 1ª fase)’, a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas verificou a conveniência de introduzir algumas alterações nos trabalhos a realizar;

Considerando que, para o efeito, foi solicitado à COBA, SA, projectista da obra, a discriminação dos trabalhos a mais e a menos resultantes das alterações pretendidas e o cômputo das correspondentes repercussões, com base nos preços unitários da empreitada;

Considerando, por outro lado, que os trabalhos a mais resultantes das alterações constituem obras complementares que não constam do projecto adjudicado e que se tornaram necessárias para o adequado acabamento do projecto inicial e maior eficiência da distribuição do trânsito rodoviário que vai passar a utilizar a variante;

Considerando que os trabalhos referidos não se apresentam de molde a serem técnica e economicamente separados do contrato inicial, sem inconvenientes para a perfeição do mesmo;

Considerando, finalmente, que tiveram resultado favorável as negociações realizadas com o consórcio Soares da Costa Bento Pedroso, adjudicatário da obra.

Assim, ao abrigo da alínea g) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo Resolve:

1 - Suprimir trabalhos no montante avaliado de 272 631 594\$20 e resultantes, nomeadamente, de:

- a) Alteração do perfil transversal tipo do km 0+000 ao km 0+375 da Variante à ER n.º 1 - 1.ª;
- b) Supressão das ligações desniveladas da Variante à ER n.º 1 - 1.ª à Canada de João Leite e entre a mesma Variante e a da ER n.º 3 -
- c) Substituição do esquema viário inicialmente estabelecido no projecto para a ligação da Variante à ER n.º 1 - 1.ª com a Envolvente a Ponta Delgada, por uma solução de nível de tipo giratório.

2 - Autorizar a execução de trabalhos a mais, no valor calculado de 279 791 1 93\$40, consistindo eles, fundamentalmente, em integrar nesta empreitada, para maior perfeição e eficiência da obra, seu objecto, o trecho final da Envolvente a Ponta Delgada, entre a saída leste e a Rua de São Gonçalo, prolongando-o de 615 m para, aproximadamente, 1375 m, com inclusão das três obras de arte Pi 7, Pi 8 e Ps9.

3 - Aprovar a alteração da minuta do contrato, pondo-a de acordo com o estabelecimento na presente resolução, em especial quanto ao valor decorrente dos trabalhos suprimidos e acrescentados, agora diferente do constante da Resolução n.º 221/88, de 29 de Novembro.

4 - Autorizar a celebração do referido contrato, para o que, desde já, delega no director regional de Estradas, Eng.º Jaime Carvalho de Medeiros, todos os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma dos Açores, o outorgar e assinar.

Aprovada em Conselho, Horta. 28 de Novembro de 1990. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.